



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA E. J. BISPO CONSTRUÇÕES - ME - Processo nº 009/2015.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu Presidente, VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº. 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA E. J. BISPO CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.045.541/0001-52, estabelecida na Rua Alcinda Raposeiro Yanssen, nº 304, Vila Miranda, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.170-440, neste ato representado por seu proprietário, EDÍLSON JOSÉ BISPO, cédula de identidade RG nº 19.534.501 SSP/SP e CPF nº 100.656.518-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As PARTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições expostas a seguir.

Considerando o valor do total do objeto deste contrato, fica dispensado a abertura de licitação, nos termos do artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea 'a', ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras civis para a execução da pintura da parte externa dos prédios que abrigam a Câmara Municipal de Nova Odessa, conforme as especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 009/2015.
2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - 2.1. Processo nº 009/2015 e seus Anexos;
 - 2.2. Proposta de 12 de janeiro de 2015, apresentada pela CONTRATADA.

SEÇÃO II - DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global estimado desse CONTRATO é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

SEÇÃO III - DA DESPESA

4. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 4.4.90.51.00000 - Obras e instalações.

SEÇÃO IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

5. O prazo previsto para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO V – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

SEÇÃO VI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7. A garantia dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, contados de seu recebimento definitivo, conforme previsto no artigo 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

SEÇÃO VII – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. Cabe a **CONTRATANTE**:
- 8.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
 - 8.2. Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
 - 8.3. Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 8.5. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
 - 8.7. Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
9. Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 9.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - 9.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início do fornecimento da solução, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com representante(s) da **CONTRATANTE**;
 - 9.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 9.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
 - 9.6. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas negociações prévias;
 - 9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
 - 9.8. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
 - 9.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
 - 9.10. Corrigir os serviços não aprovados pela CONTRATANTE conforme prazo definido por esta;
 - 9.11. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
 - 9.12. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas a segurança e a saúde do trabalhador;
 - 9.13. Reembolsar no prazo de 48 horas a contar do recebimento da comunicação neste sentido, o valor de qualquer condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, em razão de eventual reclamação trabalhista, ou processo de natureza civil, bem como Autos de Infração ou Notificações de origem Trabalhista, Fiscal, Ambiental, Previdenciária, entre outros, em virtude do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, sofrer as medidas, judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente, desde que tal ônus seja decorrente de responsabilidades atinentes à CONTRATADA e obrigações por esta assumida ou por terceiras por ela contratada.
10. É expressamente vedado a CONTRATADA:
- 10.1. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 10.2. A subcontratação total do objeto deste contrato;
 - 10.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

SEÇÃO VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Serviços – José Alberto Ribeiro, ora designado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

para esse fim, permitida a assistência de terceiros. O sócio-administrador da CONTRATADA, e subscritor deste Contrato, será o Gestor responsável por parte da empresa.

12. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
13. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

SEÇÃO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO X – DO REAJUSTE

15. O valor da proposta apresentada não poderá ser reajustado, salvo nos casos previstos e autorizados pela Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO XI – DA RESCISÃO

16. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, bem como na proposta da CONTRATADA, apresentada nos autos do processo administrativo nº 009/2015.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

19. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da entrega definitiva do objeto deste contrato e da emissão da respectiva nota fiscal, após aceite do Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa.
20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de cheque nominal.
21. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na dependência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

21.1. Atestação de conformidade do serviço executado;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 21.2. Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 21.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 21.4. Apresentação de Certidão Negativa de Débito junto à municipalidade.
22. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.
23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago;

I = Índice de compensação financeira = 0,0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

24. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, se:
 - 24.1. Apresentar documentação falsa;
 - 24.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 24.3. Falhar na execução do contrato;
 - 24.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 24.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 24.6. Cometer fraude fiscal;
 - 24.7. Fizer declaração falsa.
25. O retardamento da execução previsto no subitem '24.2', estará configurado quando o contratado:
 - 25.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data da constante na ordem de serviço;
 - 25.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
26. A falha na execução do contrato prevista no subitem '24.3', estará configurada quando o contratado se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na tabela 3, do item 28 desta seção.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	10 ou mais
2	08 ou mais
3	06 ou mais
4	04 ou mais
5	03 ou mais
6	02 ou mais

27. O comportamento previsto no subitem '24.5' estará configurado quando a CONTRATADA executar os atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
28. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas tabelas 2 e 3.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
3	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
4	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
5	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
6	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
04	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	1	Por empregado e por dia



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

05	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	1	Por ocorrência
07	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites estabelecidos por este contrato.	02	Por serviço e por dia
08	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado.	03	Por ocorrência
09	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da CONTRATANTE.	03	Por ocorrência
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado por ela.	03	Por ocorrência
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato um empregado preposto para se relacionar com a CONTRATANTE.	04	Por dia
12	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	04	Por dia
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da CONTRATANTE, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	04	Por ocorrência
14	Deixar de adimplir direitos trabalhistas previstos em lei e em acordos e convenções coletivas de trabalho.	04	Por dia e por empregado
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	06	Por ocorrência
16	Usar indevidamente patentes registradas.	05	Por ocorrência
17	Quando a CONTRATADA der causa a um atraso injustificado por mais de 20 (vinte) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.	06	Por ocorrência

SEÇÃO XV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

29. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no processo administrativo nº 009/2015 e na proposta da CONTRATADA e serão recebidos pelo CHEFE DE SERVIÇOS da CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

30. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
31. A CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Chefe de Serviços.
32. Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:
 - a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA;
 - b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.
33. O recebimento dar-se-á por intermédio do Chefe de Serviços do CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
34. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e nos autos do processo administrativo nº 009/2015;
35. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
 - 36.1. Provisoriamente, após vistoria completa em até 15 (quinze) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
 - a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
 - 36.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório;
 - a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Gestor do contrato (o Chefe de Serviços) tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
36. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações constantes do processo administrativo nº 09/2015;
37. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

38. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Estadual, no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa (SP), 9 de fevereiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ODESSA
Vladimir Antonio da Fonseca
Presidente


E. J. BISPO CONSTRUÇÕES - ME
Edilson José Bispo
Proprietário

TESTEMUNHAS:

01. : João Alberto R. Boia
Nome : João Alberto R. Boia
RG : 13689497-4

02. : Luciana Souza Muniz Rodrigues
Nome : Luciana Souza Muniz Rodrigues
RG : 20547946





